VII - O volume mínimo dos recursos destinados à saúde pelo Município, corresponderá anualmente, a nunca menos de 7% (sete por cento) de sua receita;

VIII - O Executivo destinará a Câmara Municipal o valor correspondente ao seu Orçamento já elaborado, para manutenção de suas despesas.

Artigo 3° - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção de prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a ser incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do Governo.

Artigo 4° - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de Governo para desenvolver programas nas áreas de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, mediante aprovação do Poder Legislativo.

Artigo 5° - As despesas com o pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por sento) da Receita Corrente, de acordo com o disposto no artigo 169, da Constituição federal, e artigo 1°, inciso III, da Lei Complementar Federal n.°82, de 27 de março de 1995, e artigo 151, da Lei Orgânica Municipal.

§ 1° - Entende-se como Receita Corrente, para os efeitos do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Administração Indireta, provenientes de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2° - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes despesas:-

- salários;
- obrigações patronais;
- proventos e aposentadorias e pensões;
- remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito; e
- remuneração de Vereadores.

§ 3° - A concessão de índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a administração de pessoal, a qualquer titulo, pelos órgãos e entidades da Administração Direta, autarquias e fundações, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesa até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".

Artigo 6° - O Município poderá conceder ajuda financeira até o limite de 2% (dois por cento) da receita Corrente, distribuída entre as seguintes entidades:-

- "Corporação Musical 24 de Junho";

- "A.P.A.E." - "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais";
- "A.I.D.A.N." - "Associação dos Inválidos Desabrigados de Artur Nogueira";
- "S.A.S.A.N." - "Sociedade de Assistência Social de Artur Nogueira";
- "Guarda Mirim Nogueirense";
- "São Vicente de Paula";
- "Associação Lar Renascer", e
- "Casa do Caminho".

Artigo 7° - Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo, na forma prevista pelo artigo 42, combinado com o de 43, da Lei Federal n.°4.320/64.

Artigo 8° - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que visem:

a) - alterar a dotação solicitada para despesa custeio, salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;

b) - conceder dotação para inicio de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos componentes;

c) - conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado; e

d) - conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados para concessão de auxílios e subvenções.

Artigo 9° - A estrutura do Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Decreto e acrescida dos Fundos criados por Lei, autarquias, fundações e empresas públicas que repassem recursos do Tesouro Nacional.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 10 de junho de 1.999.

NELSON STEIN
Prefeito Municipal

Autor do Projeto de Lei n.°15/99: Senhor Nelson Stein, Prefeito Municipal.
Publicada, por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria